COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/5

Termo de Referência 47/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2026	160220-COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/5	DAVI NOWICKI GIESE	16/10/2026 08:51 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		64328.001407/2026-91

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

SRP SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA - 5ª RM

(Processo Administrativo n° 64328.001407/2026-91)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação eventual de empresa especializada para, sob demanda, executar serviços comuns de engenharia destinados à manutenção, conservação, reparação, recuperação, adaptação e adequação de edificações e instalações existentes jurisdicionadas à 5ª Região Militar, com fornecimento dos materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários, mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre os preços referenciais formados segundo a metodologia deste Termo de Referência. Os custos unitários serão obtidos prioritariamente a partir do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e, subsidiariamente, exclusivamente das demais fontes referenciais expressamente indicadas neste Termo de Referência, observadas as regras de regionalização aplicáveis, referentes ao mês de **agosto de 2026**. É vedada a utilização da ata para contratação de obra de engenharia, serviço especial de engenharia ou conjunto de intervenções que acarrete alteração substancial das características originais do imóvel.

Item	Especificação	Und	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	Execução de serviços comuns de engenharia - manutenções, reparações, adequações, adaptações, entre outros - em imóveis jurisdicionados à 5ª Região Militar, localizados nas cidades de Curitiba - PR, Rio Negro - PR e Lapa - PR, por maior desconto sobre TODA a tabela SINAPI. Adotando-se, de forma complementar e subsidiária os seguintes sistemas oficiais de referência econômica na seguinte prioridades: SICRO, ORSE-SE, CPOS /CDHU, FDE-SP, EMOP-RJ, SETOP-MG, IOPES-ES, AGETOP CIVIL-GO, AGESUL-MS, SEDOP-PA, SIURP - São Paulo/SP, SCO - Rio de Janeiro/RJ e SUDECAP - Belo Horizonte/MG.	sv	8.500.000,00	1,00	8.500.000,00
2	Execução de serviços comuns de engenharia - manutenções, reparações, adequações, adaptações, entre outros - em imóveis jurisdicionados à 5ª Região Militar, localizados nas cidades de Ponta Grossa - PR, Castro - PR, Apucarana - PR, Guarapuava - PR, por maior desconto sobre TODA a tabela SINAPI. Adotando-se, de forma complementar e subsidiária os seguintes sistemas oficiais de referência econômica na seguinte prioridades: SICRO, ORSE-SE, CPOS/CDHU, FDE-SP, EMOP-RJ, SETOP-MG,	sv	3.500.000,00	1,00	3.500.000,00

	IOPES-ES, AGETOP CIVIL-GO, AGESUL-MS, SEDOP-PA, SIURP - São Paulo/SP, SCO - Rio de Janeiro/RJ e SUDECAP - Belo Horizonte/MG.				
3	Execução de serviços comuns de engenharia - manutenções, reparações, adequações, adaptações, entre outros - em imóveis jurisdicionados à 5ª Região Militar, localizados nas cidades de Cascavel - PR, Foz do Iguaçu - PR, Palmas - PR, Guaíra - PR e Francisco Beltrão - PR, por maior desconto sobre TODA a tabela SINAPI. Adotando-se, de forma complementar e subsidiária os seguintes sistemas oficiais de referência econômica na seguinte prioridades:SICRO, ORSE-SE, CPOS/CDHU, FDE-SP, EMOP-RJ, SETOP-MG, IOPES-ES, AGETOP CIVIL-GO, AGESUL-MS, SEDOP-PA, SIURP - São Paulo/SP, SCO - Rio de Janeiro/RJ e SUDECAP - Belo Horizonte/MG.	sv	2.500.000,00	1,00	2.500.000,00
4	Execução de serviços comuns de engenharia - manutenções, reparações, adequações, adaptações, entre outros - em imóveis jurisdicionados à 5ª Região Militar, localizados nas cidades de Joinville - SC, Blumenau - SC, São Francisco do Sul - SC, Porto União - SC e Três Barras - SC, por maior desconto sobre TODA a tabela SINAPI. Adotando-se, de forma complementar e subsidiária os seguintes sistemas oficiais de referência econômica na seguinte prioridades: SICRO, ORSE-SE, CPOS/CDHU, FDE-SP, EMOP-RJ, SETOP-MG, IOPES-ES, AGETOP CIVIL-GO, AGESUL-MS, SEDOP-PA, SIURP - São Paulo/SP, SCO - Rio de Janeiro /RJ e SUDECAP - Belo Horizonte/MG.	sv	3.000.000,00	1,00	3.000.000,00
5	Execução de serviços comuns de engenharia - manutenções, reparações, adequações, adaptações, entre outros - em imóveis jurisdicionados à 5ª Região Militar, localizados nas cidades de Florianópolis - SC, Lages - SC, Criciúma - SC, Tubarão - SC, por maior desconto sobre TODA a tabela SINAPI. Adotando-se, de forma complementar e subsidiária os seguintes sistemas oficiais de referência econômica na seguinte prioridades: SICRO, ORSE-SE, CPOS/CDHU, FDE-SP, EMOP-RJ, SETOP-MG, IOPES-ES, AGETOP CIVIL-GO, AGESUL-MS, SEDOP-PA, SIURP - São Paulo/SP, SCO - Rio de Janeiro/RJ e SUDECAP - Belo Horizonte/MG.	sv	2.500.000,00	1,00	2.500.000,00
6	Execução de serviços comuns de engenharia - manutenções, reparações, adequações, adaptações, entre outros - em imóveis jurisdicionados à 5ª Região Militar, localizados nas cidade de São Miguel do Oeste - SC, por maior desconto sobre TODA a tabela SINAPI. Adotando-se, de forma complementar e subsidiária os seguintes sistemas oficiais de referência econômica na seguinte prioridades: SICRO, ORSE-SE, CPOS/CDHU, FDE-SP, EMOP-RJ, SETOP-MG, IOPES-ES, AGETOP CIVIL-GO, AGESUL-MS, SEDOP-PA, SIURP - São Paulo/SP, SCO - Rio de Janeiro /RJ e SUDECAP - Belo Horizonte/MG.	sv	1.000.000,00	1,00	1.000.000,00
Valor total estimado					21.000.000,00

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

1.1.1.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar, foi atribuída a cada UASG participante a quantidade de 100.000,00, ficando o saldo de cada item sob gestão da Comissão Regional de Obras 5, conforme a tabela abaixo e o item 1.1.1.2.

Orgão Gerenciador	Quantidade
CRO 5	17.300.000,00

1.1.1.2. Detalhamento dos Órgãos Participantes:

Item	USAG	Quantidade Estimada	Total
	CRO 5	7.200.000,00	
	Cmdo 5ª RM	100.000,00	
	20º BIB	100.000,00	
	27º B Log	100.000,00	
	5ª Cia Com Bld	100.000,00	
	5º B Log	100.000,00	
	5º B Sup	100.000,00	

1	B Adm Ap/5ª RM	100.000,00	8.500.000,00
	CMC	100.000,00	
	H Ge C	100.000,00	
	Pq R Mnt / 5ª RM	100.000,00	
	5º GAC AP	100.000,00	
	5º RCC	100.000,00	
	15º GAC / AP	100.000,00	
2	CRO 5	2.900.000,00	3.500.000,00
	13º BIB	100.000,00	
	3º RCC	100.000,00	
	Cmdo 5ª Bda C Bld	100.000,00	
	5º Esqd C Mec	100.000,00	
	26º GAC	100.000,00	
	30° B I Mec	100.000,00	
3	CRO 5	1.800.000,00	2.500.000,00
	Cmdo 15ª Bda Inf Mec	100.000,00	
	15º B Log	100.000,00	
	33º B I Mec	100.000,00	
	34° B I Mec	100.000,00	
	15ª Cia E Cmb	100.000,00	
	15ª Cia Inf Mtz	100.000,00	
	16º Esqd C Mec	100.000,00	
4	CRO 5	2.600.000,00	3.000.000,00
	62º BI	100.000,00	
	23º BI	100.000,00	
	5º BE Cmb Bld	100.000,00	
	CIMH	100.000,00	
5	CRO 5	1.900.000,00	2.500.000,00
	Cmdo 14ª Bda Inf Mtz	100.000,00	
	63º BI	100.000,00	
	H Gu Fl	100.000,00	
	1º B Fv	100.000,00	
	28º GAC	100.000,00	
	14ª Cia E Cmb	100.000,00	
6	CRO 5	900.000,00	1.000.000,00
	14º RC Mec	100.000,00	
		Total Geral	21.000.000,00

1.2. Os locais onde serão realizados os serviços de manutenção estão relacionados no item 5.6, deste Termo.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.5. A contratação se dará na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, por Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo como critério de julgamento o MAIOR DESCONTO POR ITEM, com regime de execução empreitada por preço unitário com fundamento nos Incisos XXVIII e XLI do Artigo 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Prazos

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.1.5.1. Os quantitativos registrados na Ata serão renovados

proporcionalmente ao período de renovação, ou seja, caso a renovação seja de 1 (um) ano, as quantidades serão renovadas em 100% da quantidade inicial em cada contratação. Tais prazos não ultrapassarão o prazo de vigência da Ata Registro de Preços.

1.7. O prazo de execução da contratação será definido para cada demanda.

1.8. O prazo de vigência da contratação corresponde ao prazo de execução acrescido de 112 dias (correspondentes a 7 dias de mobilização, antes do início da execução, e de 105 dias após o término da execução, para recebimento definitivo do objeto) contados do Termo de Contrato, firmado no mesmo dia que a Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. As contratações decorrentes da ata serão precedidas da elaboração, pela Administração, de planilha orçamentária específica para cada demanda, conforme a metodologia estabelecida no item 5 deste Termo de Referência, sobre a qual será aplicado o percentual de desconto registrado.

1.11. A presente contratação adota, excepcionalmente, o modelo de **pacote aberto**, diante da inviabilidade técnica de discriminar e quantificar previamente, de forma exaustiva e confiável, todos os serviços e insumos que poderão ser necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.12. A inviabilidade decorre das características concretas da necessidade administrativa, especialmente da abrangência territorial da contratação, da quantidade e diversidade das edificações atendidas, das diferentes condições de conservação dos imóveis e da circunstância de que parte relevante das intervenções somente pode ser adequadamente caracterizada após a identificação da demanda concreta, vistoria técnica, diagnóstico das condições existentes e definição da solução de engenharia.

1.13. A justificativa técnica detalhada da excepcionalidade do modelo, os dados utilizados para dimensionamento da necessidade e a metodologia de estimativa dos valores constam do Estudo Técnico Preliminar e do documento “Metodologia para Levantamento da Necessidade, Definição dos Itens e Justificativa para Adoção do Modelo de Pacote Aberto”, integrantes do processo.

1.14. Sem prejuízo da impossibilidade de elaboração de planilha orçamentária detalhada, foi elaborada **Cesta Referencial de Serviços**, contendo as tipologias mais representativas do perfil esperado das futuras intervenções, com caráter exclusivamente informativo, estimativo e não vinculante, destinada a proporcionar aos potenciais licitantes melhor conhecimento acerca da natureza das demandas.

1.15. Cada contratação decorrente da Ata será precedida de caracterização individual da necessidade, definição do escopo, levantamento dos quantitativos, elaboração dos documentos técnicos pertinentes e elaboração de planilha orçamentária específica e detalhada pela Administração, sobre a qual será aplicado o percentual de desconto registrado.

1.16. Os limites financeiros dos itens representam valores máximos estimados para o Sistema de Registro de Preços e não constituem obrigação de contratação integral.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação será incluído no Plano de Contratações Anual de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 De maneira geral, a Contratada deverá observar o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade:

4.1.1.1 Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.1.2 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.1.3 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.1.4 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.1.5 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.1.6 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.1.1.7 Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

4.1.1.8 Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.1.2 Conforme estabelecido na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, as empresas da construção civil estão sujeitas à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

4.1.2.1 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

4.1.2.2 Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116.

4.1.3 Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981:

1. estruturas de madeira e de móveis
2. veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
3. aparelhos elétricos e eletrodomésticos
4. material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática
5. pilhas, baterias e outros acumuladores
6. papel, papelão, cartolina, cartão
7. preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas
8. sabões, detergentes e velas
9. tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes
10. fertilizantes e agroquímicos

4.1.4 Nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, quando da utilização de matéria-prima florestal, deverá:

4.1.4.1 Utilizar materiais provenientes de:

4.1.4.1.1 manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.1.4.1.2 supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

4.1.4.1.3 florestas plantadas; e

4.1.4.1.4 outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.4.2 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.4.2.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.4.2.2 Comprovantes de registro regular do fornecedor (comércio atacadista ou varejista) e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021 e legislação correlata;

4.1.4.2.3 A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

4.1.4.2.4 Cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor;

4.1.4.2.5 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.4.2.6 Caso os produtos ou subprodutos florestais sejam exóticos/não-nativos (p. ex. eucalipto, pinus, teca), e caso o estado da federação não exija esse documento mesmo em se tratando de espécie exótica, a Contratada deverá apresentar declaração de que é isenta de DOF, por não se tratar de madeira nativa.

4.1.5 A Contratada deverá observar que os bens fornecidos estejam classificados com classe de eficiência "A" na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) vigente no período da aquisição.

4.1.5.1 quando não existir, no período de aquisição, um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados com a ENCE classe "A" para a sua categoria, serão admitidos produtos etiquetados com as ENCEs nas duas classes mais eficientes que possuam um mínimo de três fornecedores com modelos etiquetados, admitida a complementação de números de fornecedores de uma classe com a de outra.

4.1.6 A Contratada deverá priorizar que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagens de maior volume, se possível a granel, e que as embalagens utilizem materiais recicláveis.

4.1.7 Conforme Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes.

4.1.7.1 A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei n° 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

4.1.7.2 Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO n° 69, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

4.1.7.3 Para a lâmpada de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria n° 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria n° 69, de 16 de fevereiro de 2022.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) apresentados nas Especificações Técnicas, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.3 Será permitida a apresentação de produtos/materiais similares em qualidade e características técnicas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4 Não há limitação da Administração para o fornecimento de produtos/marcas específicos, conforme as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30**% (**trinta** por cento) do valor total de cada contrato estabelecido. Todos os serviços do pregão podem ser subcontratados, desde que o percentual subcontratado não extrapole o limite estabelecido.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor total de cada contrato a ser celebrado.

4.11.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.12.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.17.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.22.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada.

4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.27. Por se tratar de Pregão por SRP, torna-se inviável a execução de vistoria prévia, face à imprevisibilidade da futura necessidade de serviços e à elevada quantidade de locais possíveis de execução dos mesmos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Para cada item do objeto poderão ser contratadas diversas demandas, que seguirão a seguinte ordem de eventos:

5.1.1. Formalização da demanda pela OM beneficiária, que deverá executar as seguintes ações:

5.1.1.1 Formalizar a demanda ao escalão superior e à CRO 5, por meio de documento interno do Exército (DIEx) e manter atualizadas as informações correspondentes no OPUS.

5.1.1.2 Fornecer à CRO 5 os dados, documentos, registros fotográficos e informações necessárias à caracterização da necessidade.

5.1.1.3 Indicar representante para acompanhar as vistorias e prestar esclarecimentos sobre as condições locais;

5.1.1.4 Disponibilizar o acesso aos ambientes e às instalações abrangidas pela intervenção;

5.1.1.5 Informar previamente as restrições de acesso, os horários autorizados, as áreas sensíveis e as normas de segurança aplicáveis;

5.1.1.6 Planejar eventuais interdições, remanejamentos ou interrupções temporárias necessários à realização dos serviços; e

5.1.1.7 Apoiar a fiscalização da CRO 5 quanto às condições locais, sem substituir as atribuições do gestor e dos fiscais formalmente designados.

5.1.2 Caracterização e priorização da demanda pela CRO 5, que realizará as seguintes ações:

5.1.2.1 Realização da vistoria técnica por integrantes da seção de projetos.

5.1.2.2 Elaboração ou aprovação dos projetos e documentos técnicos que eventualmente sejam necessários por integrantes da seção de projetos.

5.1.2.3 Levantamento dos quantitativos por integrantes da seção de projetos.

5.1.2.4 Elaboração da planilha orçamentária detalhada e do BDI por integrantes da seção de projetos.

5.1.2.5 Aplicação do percentual de desconto registrado por integrantes da seção de projetos.

5.1.2.6 Elaboração do cronograma físico-financeiro por integrantes da seção de projetos.

5.1.2.7 Obtenção das licenças, autorizações e aprovações necessárias.

5.1.2.8 Solicitação do crédito orçamentário ao escalão superior.

5.1.2.9 verificação da vigência e do saldo da ata de registro de preços.

5.1.2.10 Confirmação da manutenção das condições de habilitação da empresa.

5.1.2.11 Definição dos gestores e fiscais do contrato.

5.1.2.12 Emissão das responsabilidades técnicas cabíveis.

5.1.3 Após a descentralização do crédito para fazer frente à demanda e emissão da nota de empenho, será celebrado o contrato e emitida a ordem de serviço correspondente.

5.1.4 A fiscalização e gestão do contrato, bem como os critérios de medição e pagamento, serão detalhados nos itens 6 e 7 deste Termo de Referência e serão executados por integrantes da seção de fiscalização de obras da CRO 5 ou militares designados da fiscalização administrativa das OM beneficiadas, a fim de garantir a segregação de funções.

Formação da planilha orçamentária de cada demanda

5.2. Cada contratação decorrente da ata de registro de preços será precedida da elaboração, pela CONTRATANTE, de planilha orçamentária específica, após a identificação da necessidade, a realização da vistoria técnica, a definição da solução de engenharia e o levantamento dos serviços e quantitativos necessários.

5.2.1. A planilha orçamentária será elaborada ou aprovada por profissionais tecnicamente habilitados da CRO 5 e deverá apresentar, no mínimo:

I – código e fonte da composição;

II – descrição completa do serviço;

III – unidade de medida;

IV – quantitativo;

V – custo unitário de referência;

VI – BDI aplicável;

VII – preço unitário de referência;

VIII – percentual de desconto registrado;

IX – preço unitário contratado;

X – valor parcial e total;

XI – mês e ano da referência; e

XII – identificação do profissional responsável pela elaboração.

5.2.2. A formação dos custos unitários observará o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91/2022, o Decreto nº 7.983/2013 e a metodologia estabelecida neste Termo de Referência.

5.2.3. A determinação dos custos unitários seguirá a ordem metodológica estabelecida nos itens seguintes, priorizando-se o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil — SINAPI, principal sistema oficial de referência para obras e serviços de engenharia de construção civil em geral.

Composições originais do SINAPI

5.2.4. Quando o serviço estiver adequadamente contemplado no SINAPI, será utilizada a respectiva composição referente ao estado em que ocorrerá a execução, Paraná ou Santa Catarina.

5.2.5. A seleção da composição deverá considerar sua efetiva compatibilidade com:

I – o serviço a ser executado;

II – o método executivo previsto;

III – os materiais especificados;

IV – os equipamentos necessários;

V – a produtividade considerada;

VI – a unidade de medição;

VII – as condições do local; e

VIII – o resultado esperado.

5.2.6. A seleção e a utilização das composições e dos insumos do SINAPI deverão observar os respectivos Cadernos Técnicos de Composições, Fichas de Especificação Técnica de Insumos e documentos metodológicos publicados pela CAIXA, sem prejuízo das adaptações tecnicamente justificadas para atender às particularidades da demanda.

5.2.7. Será utilizada a publicação correspondente ao estado de execução e à data-base definida para o orçamento, conforme as regras de atualização previstas no edital, na ata de registro de preços e neste Termo de Referência.

5.2.8. A data-base utilizada deverá constar expressamente da planilha orçamentária, das composições analíticas e da memória de cálculo da demanda.

5.2.9. Não será admitida a alteração arbitrária dos coeficientes de uma composição original do SINAPI. Quando as condições efetivas do serviço exigirem coeficientes, insumos ou métodos diferentes, deverá ser elaborada composição adaptada ou própria, acompanhada da correspondente justificativa técnica.

Utilização de outros sistemas oficiais de referência

5.2.10. Quando o serviço não possuir composição tecnicamente adequada no SINAPI, poderão ser utilizadas, de forma subsidiária e exclusivamente, composições provenientes das seguintes fontes referenciais previamente definidas no certame, observada a ordem de prioridade estabelecida pela Administração: SICRO, ORSE-SE, CPOS/CDHU-SP, FDE-SP, EMOP-RJ, SETOP-MG, IOPES-ES, AGETOP Civil-GO, AGESUL-MS, SEDOP-PA, SIURB-SP, SCO-RJ e SUDECAP-MG. A utilização de fonte subsidiária somente será admitida quando demonstrada a inexistência ou inadequação técnica de composição equivalente no SINAPI.

5.2.11. A utilização de composição proveniente de outro sistema oficial deverá ser justificada na memória do orçamento, com indicação:

I – do sistema de origem;

II – do código e da descrição da composição;

III – da unidade de medida;

IV – da data-base;

V – da localidade de referência;

VI – dos coeficientes e insumos empregados; e

VII – da compatibilidade técnica com o serviço a ser executado.

Composição externa com insumos do SINAPI local

5.2.12. Na utilização de composição proveniente de sistema referencial de outra localidade, deverão ser preservados, quando tecnicamente adequados, seus coeficientes e sua estrutura metodológica, substituindo-se obrigatoriamente os custos dos insumos que possuam correspondência ou equivalência pelos respectivos custos do SINAPI do Estado em que ocorrerá a execução - Paraná ou Santa Catarina.

5.2.13. A substituição de insumos somente será admitida quando houver equivalência quanto à natureza, à especificação, à unidade, ao desempenho e às condições de aplicação do material, da mão de obra ou do equipamento.

5.2.14. A memória de cálculo deverá demonstrar a correspondência entre o insumo da composição de origem e o insumo adotado do SINAPI local.

Composição e insumos provenientes de sistema externo

5.2.15. Para insumo integrante de composição subsidiária que não possua correspondente ou equivalente no SINAPI do Estado de execução, sua utilização dependerá de demonstração, em memória de cálculo, de que o valor adotado representa adequadamente o custo vigente no local de execução, mediante metodologia de regionalização tecnicamente justificada, considerando que:

I – a fonte seja pública e tecnicamente reconhecida;

II – a composição seja compatível com o serviço;

III – o preço esteja atualizado;

IV – sejam consideradas as diferenças regionais relevantes, por meio da regionalização dos valores; e

V – a adoção seja justificada pelo profissional responsável pelo orçamento.

5.2.16. Quando a fonte tiver data-base diferente daquela adotada no orçamento, o preço será atualizado por índice oficial compatível com a natureza do insumo ou serviço e com o período considerado.

5.2.17. A escolha do índice de atualização deverá ser expressamente justificada. O INCC poderá ser utilizado quando representar adequadamente a variação do custo analisado, não sendo admitida sua aplicação automática e indistinta a qualquer material, equipamento ou serviço.

5.2.18. É vedada a transposição automática para o orçamento de preços unitários correspondentes a outra Unidade da Federação ou município sem a prévia análise de compatibilidade com as condições econômicas do local de execução.

5.2.19. A regionalização será realizada prioritariamente pela substituição dos preços dos insumos equivalentes pelos valores constantes do SINAPI do Estado de execução. Para insumos sem equivalência, o profissional responsável deverá indicar e justificar o método de ajuste empregado, demonstrando a aderência do preço resultante às condições vigentes no local da intervenção.

Composições adaptadas

5.2.20. Quando uma composição oficial atender parcialmente ao serviço, poderá ser elaborada composição adaptada, mediante inclusão, exclusão ou substituição de insumos, desde que preservada a coerência entre o método executivo, os coeficientes e a produtividade.

5.2.20.1. A elaboração de composição adaptada não poderá ser utilizada para ampliar o objeto da contratação nem para introduzir, durante a execução ordinária de contrato decorrente da Ata, serviço ou insumo cujo preço não possa ser obtido a partir das fontes referenciais expressamente previstas neste Termo de Referência. Nessa hipótese, será observado o procedimento previsto nos itens 5.2.22 e seguintes.

5.2.21. Toda adaptação deverá ser identificada na planilha e acompanhada de memória justificativa contendo:

I – a composição oficial utilizada como referência;

II – os elementos mantidos;

III – os elementos alterados;

IV – as razões técnicas da alteração;

V – a origem dos novos coeficientes ou insumos; e

VI – a memória de cálculo do custo unitário resultante.

Insumo próprio em composição oficial ou adaptada

5.2.22. O escopo ordinário das contratações decorrentes da Ata ficará limitado aos serviços e insumos que possuam correlação com as fontes referenciais expressamente previstas neste Termo de Referência.

5.2.23. Não será admitida a inclusão automática, em planilha de contratação decorrente da Ata, de serviço ou insumo não contemplado nas referidas fontes mediante simples elaboração de composição própria, pesquisa de mercado ou obtenção de cotações com fornecedores.

5.2.24. Caso, durante a execução de contrato decorrente da Ata, seja identificada a necessidade indispensável de serviço ou insumo não contemplado em nenhuma das fontes referenciais expressamente previstas neste Termo de Referência, sua eventual inclusão dependerá:

I - da demonstração de sua necessidade para a adequada execução do objeto contratado;
II - da comprovação de que a inclusão não descaracteriza o objeto originalmente contratado;
III - da definição do preço pela Administração;
IV - da aplicação do mesmo percentual de desconto registrado no certame;
V - da observância dos limites legais de alteração contratual; e
VI - da formalização mediante termo aditivo ao contrato específico.

5.2.25. A definição do preço do serviço ou insumo a ser objeto de termo aditivo será realizada pela Administração segundo os parâmetros aplicáveis às obras e aos serviços de engenharia, priorizando-se as fontes previstas no art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 7.983/2013.

5.2.26. A pesquisa direta com fornecedores somente será utilizada quando inviável a obtenção de preço pelas fontes preferenciais aplicáveis, devendo essa circunstância ser expressamente demonstrada e justificada no processo de alteração contratual.

5.2.27. Quando necessária a pesquisa direta com fornecedores, deverão ser consideradas, conforme aplicável, especificação completa do objeto, unidade, quantidade, local de execução ou entrega, frete, tributos, prazo, condições de pagamento, garantia e demais condições comerciais capazes de influenciar a formação do preço.

5.2.28. Os preços obtidos serão submetidos à análise crítica pela Administração, com exclusão de valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. O preço de referência poderá resultar de média, mediana, menor preço ou outro critério tecnicamente justificado.

5.2.29. Sobre o preço de referência estabelecido pela Administração para o serviço ou insumo a ser incluído mediante termo aditivo será aplicado integralmente o percentual de desconto registrado para o respectivo item da Ata, obtendo-se o preço unitário contratado.

5.2.30. Excepcionalmente, quando o serviço não puder ser decomposto de forma tecnicamente confiável em insumos e coeficientes, poderá ser realizada pesquisa do serviço completo, exclusivamente para fins de definição do preço de serviço a ser incluído mediante termo aditivo, observadas as condições deste item.

5.2.31. A pesquisa de serviço completo deverá priorizar contratações públicas similares, recentes e tecnicamente comparáveis, consideradas a localidade, a data-base, o porte, as condições de execução e a unidade de medição.

5.2.32. Somente na insuficiência das fontes preferenciais poderão ser solicitadas propostas diretamente a empresas do mercado, com especificação uniforme e detalhada do serviço e, sempre que possível, pluralidade de fornecedores.

5.2.33. O valor de referência será definido pela Administração após análise crítica das informações obtidas e, uma vez aplicado o percentual de desconto global registrado, somente poderá integrar a execução após a formalização do correspondente termo aditivo.

Encargos sociais

5.2.34. Para a elaboração dos orçamentos das contratações decorrentes da ata de registro de preços, será adotado o regime sem desoneração da folha de pagamento, conforme as razões técnicas e econômicas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

5.2.35. Os custos de mão de obra serão calculados com base nos percentuais de encargos sociais correspondentes ao regime não desonerado publicados pelo SINAPI para o Estado do Paraná ou de Santa Catarina, conforme o local de execução dos serviços e a data-base utilizada no orçamento.

5.2.36. Serão empregados os encargos sociais aplicáveis à mão de obra horista ou mensalista, conforme a forma de apropriação prevista em cada composição de custos, devendo essa condição estar expressamente indicada na planilha orçamentária e nas respectivas composições analíticas.

5.2.37. As composições provenientes de outros sistemas referenciais, bem como as composições adaptadas ou próprias, deverão ser compatibilizadas com o regime sem desoneração, de modo a preservar a uniformidade metodológica do orçamento e evitar a duplicidade ou a omissão de encargos incidentes sobre a mão de obra.

5.2.38. Em razão da adoção do regime sem desoneração, no orçamento da Administração, a contribuição previdenciária patronal incidente sobre a folha de pagamento será considerada na composição dos encargos sociais, não devendo ser incluída no BDI a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta — CPRB.

5.2.39. Caberá à CONTRATADA considerar, na formulação de sua proposta e na execução contratual, seu enquadramento tributário, previdenciário e trabalhista. Eventual diferença entre o regime próprio da empresa e o regime orçamentário adotado pela Administração não ensejará, por si só, alteração dos preços registrados ou reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas decorrentes de fatos supervenientes.

Bonificações e Despesas Indiretas — BDI

5.2.40. Para fins de formação dos preços das contratações decorrentes da Ata, será utilizado exclusivamente o BDI referencial da Administração, previamente definido para o município de execução e constante dos documentos do certame. O preço unitário de referência será obtido mediante a aplicação da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas — BDI sobre o respectivo custo unitário direto, conforme composição analítica elaborada pela CONTRATANTE.

5.2.40.1. O BDI próprio ou demonstrativo da CONTRATADA não substituirá, modificará ou interferirá no BDI referencial da Administração utilizado para formação dos preços das demandas.

5.2.40.2. O BDI próprio da CONTRATADA constitui elemento interno de formação de sua proposta e, quando solicitado, servirá exclusivamente à análise de consistência e exequibilidade do percentual de desconto ofertado.

5.2.41. A composição do BDI de referência da Administração observará o art. 9º do Decreto nº 7.983/2013 e os entendimentos do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário. Para as intervenções de manutenção, reparação, recuperação, adaptação e adequação predial, serão adotados, ordinariamente, os parâmetros médios relativos à tipologia “Construção de Edifícios”:

I – Administração Central (AC): 4,00%;

II – Seguro e Garantia (SG): 0,80%;

III – Riscos (R): 1,27%;

IV – Despesas Financeiras (DF): 1,23%; e

V – Lucro (L): 7,40%.

5.2.42. A utilização de percentuais distintos dependerá de justificativa técnica fundamentada nas características específicas da demanda. Os percentuais do Acórdão constituem referências, devendo a adequação do BDI ser avaliada em cada caso concreto.

5.2.43. O BDI será calculado pela fórmula:

$$BDI = \{[(1 + AC + SG + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)] \div (1 - T)\} - 1$$

em que T corresponde aos tributos incidentes sobre o faturamento decorrente da execução dos serviços.

5.2.44. Em razão da adoção do regime sem desoneração da folha de pagamento, não será incluída no BDI a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta — CPRB, uma vez que a contribuição previdenciária patronal estará contemplada nos encargos sociais incidentes sobre a mão de obra.

5.2.45. O IRPJ e a CSLL não integrarão o BDI, por constituírem tributos diretos e personalísticos, conforme a Súmula nº 254 do TCU.

5.2.46. O percentual de ISS será definido para cada demanda conforme a legislação do município em que os serviços forem executados, considerando-se a alíquota aplicável, a base de cálculo, as hipóteses de dedução dos materiais e as demais regras tributárias locais. A memória de cálculo deverá identificar a norma municipal utilizada e demonstrar o percentual efetivo incorporado ao BDI.

5.2.47. Administração local, canteiro, mobilização, desmobilização e outros custos diretamente identificáveis, quantificáveis e mensuráveis não integrarão o BDI, devendo, quando necessários, constar como custos diretos da planilha orçamentária.

5.2.48. Cada orçamento será acompanhado da composição analítica do BDI, com indicação dos percentuais adotados, dos tributos incidentes, do regime sem desoneração e da legislação municipal relativa ao ISS. Sobre o preço unitário de referência já acrescido do BDI será aplicado o percentual de desconto registrado.

5.2.49.1. A existência de BDIs referenciais distintos entre os municípios compreendidos em um mesmo item não altera o critério de classificação das propostas, uma vez que o BDI de cada município é previamente fixado pela Administração e aplicado indistintamente a todas as licitantes.

5.2.49.2 Para qualquer demanda executada no município, o preço unitário contratado será determinado adotando o BDI dreferencial da Administração para o município e o desconto registrado. Como os custos referenciais e o BDI municipal constituem parâmetros fixados pela Administração e comuns a todos os licitantes, a única variável competitiva é o percentual de desconto. Assim, maior percentual de desconto produzirá, para qualquer município abrangido pelo item, menor preço unitário contratado.

Definição do preço unitário de referência

5.2.50. Para fins deste Termo de Referência, serão adotadas as seguintes definições:

I – custo unitário de referência: soma dos custos de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos diretamente necessários à execução de uma unidade do serviço;

II – preço unitário de referência: custo unitário de referência acrescido do BDI aplicável; e

III – preço unitário contratado: preço unitário de referência após a aplicação do percentual de desconto registrado.

5.2.51. A formação dos preços observará as seguintes relações:

Preço unitário de referência = custo unitário de referência × (1 + BDI de referência)

Preço unitário contratado = preço unitário de referência × (1 − percentual de desconto)

Aplicação do desconto registrado

5.2.52. O percentual de desconto ofertado pela empresa vencedora do respectivo item será único e aplicado de forma linear e uniforme a todos os preços unitários integrantes do orçamento da demanda.

5.2.53. O desconto será aplicado aos preços unitários de referência já acrescidos dos encargos sociais, do BDI e dos demais componentes aplicáveis.

5.2.54. O percentual de desconto incidirá sobre:

I - composições originais do SINAPI;
II - composições oriundas das demais fontes referenciais expressamente previstas;
III - composições adaptadas, desde que formadas integralmente segundo as fontes admitidas neste Termo de Referência; e
IV - preços de serviços ou insumos excepcionalmente incluídos por termo aditivo, nos termos do item 5.2.22 e seguintes.

5.2.55. Não será admitida a aplicação de percentuais de desconto distintos por composição, disciplina, material, insumo ou serviço dentro do mesmo item.

5.2.56. O percentual de desconto registrado não poderá ser reduzido em razão da fonte utilizada para a formação de determinado preço unitário.

Aprovação do orçamento

5.2.57. A planilha será acompanhada, conforme aplicável, de:

I – composições analíticas;

II – memórias de cálculo dos quantitativos;

III – detalhamento dos encargos sociais;

IV – composição do BDI;

V – pesquisas de preços;

VI – justificativas para utilização de fontes subsidiárias;

VII – projetos, memoriais e especificações; e

VIII – ART, RRT ou TRT do orçamento, quando exigível.

5.2.58. A planilha orçamentária será submetida ao conhecimento da CONTRATANTE antes da formalização da contratação decorrente da ata.

5.2.59. Antes da celebração do contrato e emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA poderá apresentar pedido fundamentado de esclarecimento ou apontar eventual inconsistência material na planilha, sem que isso lhe confira o direito de alterar unilateralmente os quantitativos, as composições, os coeficientes, as fontes ou os preços definidos pela CONTRATANTE.

5.2.59.1. Após a assinatura do contrato, considera-se a anuência da contratada quanto ao orçamento da Administração.

5.2.60. Após a finalização da planilha pela CONTRATANTE, será aplicado o desconto registrado e consolidado o valor da contratação.

Alterações durante a execução

5.2.61. Nenhum serviço não previsto na planilha contratada poderá ser executado sem prévia autorização da CONTRATANTE.

5.2.62. Caso sejam identificados serviços indispensáveis não previstos inicialmente, estes deverão ser:

I – tecnicamente caracterizados;

II – quantificados pela Administração;

III – orçados pela mesma metodologia estabelecida neste item;

IV – submetidos à aplicação do mesmo percentual de desconto registrado;

V – autorizados pela autoridade competente; e

VI – formalizados pelo instrumento juridicamente adequado.

5.2.62.1. Quando o serviço ou insumo não estiver contemplado em nenhuma das fontes referenciais que delimitam o escopo ordinário desta contratação, sua inclusão dependerá necessariamente de termo aditivo ao contrato específico, observado o disposto nos itens 5.2.22 e seguintes.

5.2.63. A execução de serviço não previamente autorizado não gerará direito automático à medição ou ao pagamento.

Administração local

5.3. A Administração Local será tratada como custo direto da respectiva demanda e apresentada de forma destacada na planilha orçamentária, por compreender despesas identificáveis, quantificáveis e mensuráveis necessárias ao gerenciamento e ao apoio da execução, não integrando a taxa de BDI. Esse tratamento observa o entendimento consolidado no Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário.

5.3.1. A Administração Local será dimensionada analiticamente pela CONTRATANTE, considerando, conforme as características de cada demanda:

I – a natureza e o tipo dos serviços a serem executados;

II – o porte, o prazo e a complexidade técnica da intervenção;

III – a quantidade e a simultaneidade das frentes de serviço;

IV – as condições de acesso, funcionamento e segurança da Organização Militar;

V – a necessidade de pessoal técnico, administrativo e de apoio; e

VI – a necessidade e a frequência de acompanhamento por profissional legalmente habilitado.

5.3.2. A definição dos profissionais, dos quantitativos de mão de obra, dos períodos de permanência, das horas técnicas, das visitas e dos demais coeficientes integrantes da composição referencial da Administração Local constitui atribuição exclusiva da CONTRATANTE, no exercício de sua competência para elaborar o orçamento de referência da demanda, devendo estar fundamentada nas condições técnicas e operacionais previstas para a execução.

5.3.3. O dimensionamento constante do orçamento possui natureza referencial e não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pela organização dos meios de produção da empresa. Caberá à CONTRATADA disponibilizar, por sua conta e risco, equipe em quantidade e qualificação suficientes para cumprir integralmente os projetos, especificações, prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

5.3.4. Não será admitido questionamento, pedido de acréscimo, indenização, revisão de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado exclusivamente:

I – na divergência entre o dimensionamento empresarial realizado pela CONTRATADA e o dimensionamento referencial elaborado pela CONTRATANTE;

II – na alegação de que a CONTRATADA necessita empregar quantidade superior de trabalhadores, profissionais ou horas técnicas para cumprir o objeto;

III – na produtividade efetivamente alcançada pela equipe da CONTRATADA; ou

IV – na forma de organização, supervisão ou distribuição interna de seus empregados.

5.3.5. A regra anterior não impede a CONTRATADA de comunicar, de forma fundamentada, eventual erro material objetivo na planilha, incompatibilidade entre documentos técnicos ou fato superveniente juridicamente apto a justificar alteração contratual ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, os quais serão analisados pela CONTRATANTE nos termos da legislação.

5.3.6. Não será prevista automaticamente a permanência de engenheiro, arquiteto ou outro profissional habilitado em tempo integral. Sua inclusão na Administração Local dependerá da demonstração de que o porte, a complexidade, os riscos, o prazo ou as exigências técnicas da demanda requerem acompanhamento presencial.

5.3.7. Quando o acompanhamento técnico puder ser realizado por visitas periódicas, supervisão parcial ou atuação em etapas determinadas, o profissional será dimensionado por hora técnica, visita ou período efetivamente necessário, vedada a previsão de dedicação integral sem justificativa.

5.3.8. A ausência de profissional habilitado em dedicação permanente na composição da Administração Local não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter responsável técnico pelo serviço, emitir as correspondentes ART, RRT ou TRT e assegurar todo o acompanhamento necessário à perfeita execução.

5.3.9. O custo total da Administração Local não deverá exceder o percentual correspondente ao terceiro quartil da tipologia aplicável previsto no Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário. Para as demandas enquadradas como construção de edifícios, será observado o percentual de 8,87% sobre o valor total do orçamento, ressalvada situação excepcional acompanhada de justificativa técnica circunstanciada.

5.3.10. A composição de Administração Local deverá evitar a duplicidade de custos já contemplados nas composições dos serviços, nos encargos complementares, no canteiro, na mobilização, no BDI ou em outros itens da planilha.

5.3.11. A medição e o pagamento da Administração Local serão realizados proporcionalmente ao avanço físico-financeiro dos serviços, conforme as medições realizadas, vedado seu pagamento por valor mensal fixo ou de forma dissociada da evolução da demanda.

Cronograma Físico-Financeiro

5.4. Para cada demanda, a CONTRATANTE fixará, antes da formalização do contrato ou instrumento equivalente, cronograma físico-financeiro baseado nos quantitativos, nas produtividades das composições referenciais, nas relações de precedência, nos prazos técnicos, nas condições de acesso e nas restrições operacionais da Organização Militar.

5.4.1 Cada cronograma contará com a definição das etapas, da sequência dos serviços, dos marcos de execução, dos percentuais físicos e financeiros e do prazo total para conclusão da demanda.

5.4.2. A elaboração e a definição do cronograma constituem atribuição da CONTRATANTE, com anuência formal da CONTRATADA, e serão realizadas após a conclusão dos levantamentos, dos documentos técnicos, da planilha orçamentária e das demais informações necessárias à caracterização da intervenção.

5.4.3. Para fins de dimensionamento preliminar, serão adotadas as seguintes faixas referenciais de prazo:

I – demandas com valor de até R$ 50.000,00: prazo estimado de 30 a 60 dias corridos;

II – demandas com valor superior a R$ 50.000,00 e até R$ 100.000,00: prazo estimado de 60 a 90 dias corridos;

III – demandas com valor superior a R$ 100.000,00 e até R$ 250.000,00: prazo estimado de 90 a 120 dias corridos;

IV – demandas com valor superior a R$ 250.000,00 e até R$ 500.000,00: prazo estimado de 120 a 180 dias corridos; e

V – demandas com valor superior a R$ 500.000,00: prazo definido mediante estudo técnico detalhado das características, dos quantitativos, das condições de execução e dos recursos necessários à conclusão dos serviços.

5.4.4. As faixas indicadas possuem caráter referencial e não estabelecem relação automática entre o valor da demanda e seu prazo de execução. A definição do prazo efetivo e sua posição dentro do intervalo correspondente considerarão, especialmente:

I – a natureza, o tipo, os quantitativos e a complexidade técnica dos serviços;

II – as produtividades previstas nas composições de custos e as práticas usuais do mercado;

III – a possibilidade de execução simultânea ou a necessidade de sucessão entre as diferentes atividades;

IV – a quantidade de frentes de serviço que possam ser mobilizadas de forma técnica e operacionalmente adequada;

V – os prazos de mobilização, aquisição, fabricação, transporte e entrega dos materiais;

VI – os períodos necessários para secagem, cura, testes, ensaios, comissionamento e liberação das instalações;

VII – a localização da Organização Militar e as condições de acesso ao local;

VIII – os horários autorizados, os procedimentos de identificação e as restrições de segurança das instalações militares;

IX – a necessidade de manutenção das atividades administrativas e operacionais da Organização Militar durante a execução;

X – a existência de ambientes ocupados, áreas sensíveis, restritas ou que devam ser liberadas sucessivamente;

XI – as condições climáticas previsíveis para o local e o período de execução; e

XII – os riscos, as interferências e as demais circunstâncias específicas identificadas no levantamento da demanda.

5.4.5. A adoção de prazo inferior ou superior à faixa referencial correspondente será admitida quando as características específicas da demanda assim exigirem, mediante justificativa técnica constante do respectivo processo de contratação.

5.4.6. O cronograma elaborado pela CONTRATANTE será encaminhado à CONTRATADA juntamente com os documentos técnicos da demanda, para análise e manifestação quanto à sua exequibilidade.

5.4.7. A CONTRATADA deverá, no prazo definido pela CONTRATANTE:

I – manifestar sua anuência ao cronograma proposto; ou

II – apresentar sugestão fundamentada de ajuste, indicando objetivamente as atividades afetadas, as produtividades consideradas, as restrições de fornecimento, as relações de precedência e os impactos sobre o prazo total.

5.4.8. Não serão aceitas solicitações genéricas de ampliação do prazo, desacompanhadas da demonstração das condições técnicas, produtivas, logísticas ou operacionais que impeçam o cumprimento do cronograma proposto.

5.4.9. Após a análise de eventual manifestação da CONTRATADA, a CONTRATANTE consolidará o cronograma físico-financeiro, que será formalmente aceito pelas partes e integrará o instrumento contratual ou a Ordem de Serviço.

5.4.10. A anuência da CONTRATADA representará o reconhecimento de que o prazo, a sequência das atividades e os marcos estabelecidos são exequíveis segundo as condições conhecidas no momento da contratação, cabendo-lhe mobilizar os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao seu cumprimento.

5.4.11. A elaboração do cronograma pela CONTRATANTE não transfere à Administração a responsabilidade pela organização interna da CONTRATADA, pela produtividade efetivamente alcançada, pela logística de suprimentos ou pelo dimensionamento dos recursos necessários à execução.

5.4.12. O cronograma aprovado será utilizado para o acompanhamento da execução e das medições. Qualquer reprogramação dependerá de solicitação fundamentada, análise da fiscalização e aprovação prévia da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por atrasos imputáveis à CONTRATADA.

5.4.13. Início da execução do objeto: em até 7 (sete) dias da emissão da ordem de serviço.

Outras condições de excução:

5.5 Os métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho serão abordados na primeira reunião com a Contratada.

5.5.1 Cronograma de realização dos serviços: conforme o Cronograma Físico-Financeiro a ser elaborado.

5.5.2 Deverão ser mantidos no local da execução os seguintes documentos:

5.5.2.1 Todos os projetos atualizados, se necessários;

5.5.2.2 Memorial Descritivo;

5.5.2.3 Caderno de Encargos e Especificações Técnicas (SINAPI e outros);

5.5.2.4 Orçamento Sintético vigente;

5.5.2.5 Cronograma físico-financeiro vigente;

5.5.2.6 Documentos de Responsabilidade Técnica da execução (ART, RRT ou TRT);

5.5.2.7 Livro de Ordem de obras e serviços, nos termos da Resolução CONFEA nº 1094/2017, podendo ser adotada a versão eletrônica;

5.5.2.8 Relação atualizada dos profissionais contratados e respectiva função, inclusive os terceirizados;

5.5.2.9 Registro e Certidão Negativa de Débitos do INSS;

5.5.2.10 Licenciamentos Ambientais e Municipais (se aplicáveis);

5.5.2.11 Alvará do Corpo de Bombeiros (se aplicável);

5.5.2.12 Programa de Gerenciamento de Riscos, Gerenciamento de Riscos Ocupacionais e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (se aplicáveis); e

5.5.2.13 Laudos ou resultados dos ensaios previstos na legislação, normas técnicas e/ou CadernosTécnicos do SINAPI.

5.5.3 A Contratada não poderá utilizar de mão de obra de pessoas presas ou egressas do Sistema Prisional na realização dos serviços em área militar para a execução do objeto desta licitação, conforme decisão do Despacho nº 15/GM-MD, de 29 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição 104, Seção 1, Página 20, em 31 de maio de 2019.

Local e horário da prestação dos serviços

5.6. Os serviços serão prestados nos endereços da tabela:

Item	OM	Cidade	Endereço da OM
	Cmdo 5ª D E	Curitiba - PR	Rua 31 de Março, s/n - Pinheirinho, Curitiba - PR, CEP 81150-900
	Cmdo 5ª RM	Curitiba - PR	Rua 31 de Março, s/n - Pinheirinho, Curitiba - PR, CEP 81150-900
	11º CT	Curitiba - PR	Rua 31 de Março, s/n - Pinheirinho, Curitiba - PR, CEP 81150-280
	20º BIB	Curitiba - PR	Av. Prefeito Erasto Gaertner, 598 - Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82510-160
	27º B Log	Curitiba - PR	Av. Prefeito Erasto Gaertner, 1874 - Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82515-000
	5ª Cia Com Bld	Curitiba - PR	Av. República Argentina, 3800 - Portão, Curitiba - PR, CEP 81050-000
	5ª Cia PE	Curitiba - PR	Rua 31 de Março, s/n - Pinheirinho, Curitiba - PR, CEP 81150-900
	5º B Log	Curitiba - PR	R. Valdeci dos Santos, 115 - Pinheirinho, Curitiba - PR, CEP 81150-370
	5º B Sup	Curitiba - PR	Av. Silva Jardim, 110 - Rebouças, Curitiba - PR
	5º CGCFEx	Curitiba - PR	Rua 31 de Março, s/n - Pinheirinho, Curitiba - PR, CEP 81150-900
	B Adm Ap/5ª RM	Curitiba - PR	Rua 31 de Março, s/n - Pinheirinho, Curitiba - PR, CEP 81150-900

1	CMC	Curitiba - PR	Praça Conselheiro Thomáz Coelho, 1 - Tarumã, Curitiba - PR, CEP 82800-030
	CRO / 5ª RM	Curitiba - PR	Rua 31 de Março, s/n - Pinheirinho, Curitiba - PR, CEP 81150-900
	H Ge CURITIBA	Curitiba - PR	Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu, s/n - Batel, Curitiba - PR, CEP 80420-020
	Nu 5º B COM	Curitiba - PR	Rua 31 de Março, s/n (Forte do Pinheirinho) - Pinheirinho, Curitiba - PR, CEP 81150-900
	Pq R Mnt / 5ª RM	Curitiba - PR	Av. Francisco M. Albizu, 320 - Bacacheri, Curitiba - PR, CEP 82500-370
	5º GAC AP	Curitiba - PR	Av. Marechal Floriano Peixoto, 9190 - Boqueirão, Curitiba - PR, CEP 81730-000
	Cmdo AD / 5	Curitiba - PR	Rua 31 de Março, s/n - Pinheirinho, Curitiba - PR, CEP 81150-900
	Bia Cmdo AD / 5	Curitiba - PR	Av. Mal. Floriano Peixoto, 9190 - Boqueirão, Curitiba - PR, 81730-900
	5º RCC	Rio Negro - PR	Av. Deputado Ivan Ferreira do Amaral, s/n - Bom Jesus, Rio Negro - PR, CEP 83880-000
	11ª Bia AAAe Ap	Rio Negro - PR	Praça Santo Ângelo, s/n, Rio Negro - PR, 83880-000
	15º GAC / AP	Lapa - PR	Rua Barão do Rio Branco, 99 - Wilson Montenegro, Lapa - PR, CEP 83750-000
2	13º BIB	Ponta Grossa - PR	Av. General Carlos Cavalcanti, 2179 - Uvaranas, Ponta Grossa - PR
	3º RCC	Ponta Grossa - PR	Av. General Aldo Bonde, 333 - Santa Terezinha, Ponta Grossa - PR
	Cmdo 5ª Bda C Bld	Ponta Grossa - PR	Praça Marechal Floriano Peixoto, 149 - Centro, Ponta Grossa - PR
	Esqd Cmdo 5ª Bda Cav Bld	Ponta Grossa - PR	Av. Visconde de Mauá, 4522 - Oficinas, Ponta Grossa - PR
	5º Esqd C Mec	Castro - PR	Praça Duque de Caxias, s/n - Centro, Castro - PR, CEP 84165-090
	26º GAC	Guarapuava - PR	Av. Manoel Ribas, 2286 - Centro, Guarapuava - PR, CEP 85010-180
	30° B I Mec	Apucarana - PR	BR-376, KM 245 - Vila Sao Francisco, Apucarana - PR, 86813-240
3	Cmdo 15ª Bda Inf Mec	Cascavel - PR	Rua Rio de Janeiro, 229 - Centro, Cascavel - PR, CEP 85801-030
	15ª Cia Com Mec	Cascavel - PR	R. Vinte e Cinco de Agosto, 285 - Centro, Cascavel - PR, 85801-060
	15º B Log	Cascavel - PR	R. da Lapa, 1502 - Maria Luíza, Cascavel - PR, 85819-740
	33º B I Mec	Cascavel - PR	R. Vinte e Cinco de Agosto, 285 - Centro, Cascavel - PR, 85801-060
	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec	Cascavel - PR	Rua Rio de Janeiro, 229 - Centro, Cascavel - PR, CEP 85801-030

	34° B I Mec	Foz do Iguaçu - PR	Av. República Argentina, 593 - Foz do Iguaçu - PR, CEP 85851-200
	15ª Cia E Cmb	Palmas - PR	Rua Expedicionário Palmense, 771 - Centro, Palmas - PR, CEP 85693-096
	15ª Cia Inf Mtz	Guaíra - PR	Av. Barão do Rio Branco, 1150-1156 - Guaíra, PR, 85980-000
	16º Esqd C Mec	Francisco Beltrão - PR	Rua Bela Vista, s/n - Cango, Francisco Beltrão - PR, CEP 85604-060
	62º BI	Joinville - SC	Rua Ministro Calógeras, 1200 - Atiradores, Joinville - SC, CEP 89203-000
	23º BI	Blumenau - SC	Rua Amazonas, 3312 - Garcia, Blumenau - SC, CEP 89022-000
4	FML	São Francisco do Sul - SC	Estrada Geral do Forte (Forte Marechal Luz) - São Francisco do Sul - SC (endereço aproxim
	5º BE Cmb Bld	Porto União - SC	Av. Expedicionário Edmundo Arrabar, 2338 - Santa Rosa, Porto União - SC, CEP 89400-000
	CIMH	Três Barras - SC	Campo de Instrução Marechal Hermes, Três Barras - SC (sem logradouro numerado)
	Cmdo 14ª Bda Inf Mtz	Florianópolis - SC	Rua Bocaiúva, 1858 - Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-530
	63º BI	Florianópolis - SC	Rua General Eurico Gaspar Dutra, 831 - Estreito, Florianópolis - SC, CEP 88070-100
	Cia Cmdo 14ª Bda Inf Mtz	Florianópolis - SC	Rua Bocaiúva, 1858 - Centro, Florianópolis - SC, CEP 88015-530 (colocada com o Cmdo 14
5	H Gu FLORIANÓPOLIS	Florianópolis - SC	Rua Silva Jardim, 441 - Centro, Florianópolis - SC, CEP 88020-200
	1º B Fv	Lages - SC	Rua Marechal Rondon, 429/439 - Conta Dinheiro, Lages - SC
	28º GAC	Criciúma - SC	Rodovia Luiz Rosso, s/n - Primeira Linha, Criciúma - SC, CEP 88803-470
	3ª Cia Inf Mtz	Tubaráo - SC	Rua Lauro Muller, 2327 - Passagem, Tubarão - SC
6	14º RC Mec	São Miguel do Oeste - SC	Rua Willy Barth, 67 - Progresso, São Miguel do Oeste - SC, CEP 89900-000

5.7. Os serviços serão prestados no seguinte horário: o período para execução dos serviços será, em regra, de segunda à sextafeira das 08h00 às 18h00, contudo, considerando a natureza do serviço ou impossibilidade de execução no período mencionado anteriormente, a pedido da CONTRATADA para eventual cumprimento de prazo, os serviços poderão ser executados nos finais de semana, feriados ou no período noturno, mediante autorização do CONTRATANTE, a critério do gestor/fiscal, sem ônus para a administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.8.1. Durante a execução dos serviços todos os materiais a serem empregados deverão seguir estritamente as Fichas de Especificações Técnicas Insumos do SINAPI e serão novos e sem uso, comprovadamente de primeira linha, de qualidade extra ou superior e certificados pelo INMETRO e NBR, sendo rejeitados os classificados como linha popular ou econômica, a menos que indicados nas citadas Fichas.

5.8.2. Submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto do contrato.

5.8.3. A FISCALIZAÇÃO poderá autorizar o emprego de materiais ou equipamentos que apresentem a mesma qualidade técnica, desempenhem idêntica função construtiva e as mesmas especificações exigidas dos materiais ou equipamentos especificados. Ou seja, o material ou equipamento deverá ser análogo ou equivalente totalmente ao originalmente especificado, analogia total ou equivalência. Porém, a FISCALIZAÇÃO poderá exigir de qualquer material empregado no serviço o "Certificado de Conformidade", expedido pelo INMETRO e o teste ou ensaio normalizado pela ABNT.

5.8.4. Quando empregado análogo, deverão ser apresentadas amostras do material análogo, similar ou equivalente para aprovação prévia da fiscalização designada.

5.8.5. Não será vedada a contratação de nenhuma marca ou produto, por não restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual, sendo rejeitados os classificados como linha popular, econômica e/ou refugo (pedras naturais com excesso de mulas, trincas, veios em variação de cores).

5.8.6. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato por se tratar de bens simples ou comuns, que podem ser encontrados com facilidade no mercado.

5.8.7 Os materiais e equipamentos somente poderão ser incluídos nas planilhas quando necessários à execução, aplicação, instalação, teste ou incorporação ao serviço contratado, sob responsabilidade da CONTRATADA. É vedada a utilização da ata para mero fornecimento autônomo de materiais ou equipamentos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. Abrangência territorial do item: a licitante deverá considerar a possibilidade de execução dos serviços em qualquer das cidades e Organizações Militares abrangidas pelo respectivo item, incluindo os custos de deslocamento, mobilização, logística, transporte, hospedagem e demais despesas necessárias.

5.10. Contratação sob demanda: não haverá garantia de contratação do valor total registrado, podendo variar a quantidade, o valor, a localização, a natureza e o momento de surgimento das demandas, que possuirão, em regra, valores entre R$ 50.000,00 e R$ 500.000,00.

5.11. Formação dos preços: as planilhas orçamentárias serão elaboradas pela CONTRATANTE para cada demanda, conforme a metodologia prevista neste Termo de Referência, com adoção do regime sem desoneração da folha, BDI específico, Administração Local dimensionada pela Administração e aplicação uniforme do percentual de desconto registrado.

5.12. Capacidade operacional: a licitante deverá dispor de estrutura técnica, administrativa, logística e operacional suficiente para atender às demandas nos prazos estabelecidos, inclusive quando houver contratações ou frentes de serviço simultâneas no território do item.

5.13. Condições de execução nas Organizações Militares: deverão ser consideradas as restrições de acesso, identificação e circulação de pessoal, os horários autorizados, as normas de segurança, a existência de áreas ocupadas ou sensíveis e a necessidade de preservar a continuidade das atividades administrativas e operacionais das unidades.

5.14. Responsabilidade pelo dimensionamento da proposta: o desconto a ser ofertado pela licitante deverá considerar todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, não cabendo acréscimo ou recomposição de preços em razão de erro de dimensionamento, produtividade inferior à prevista, insuficiência de pessoal, logística inadequada ou particularidades ordinárias e previsíveis da execução.

5.15. A proposta vencedora de cada item será aquela que apresentar o maior desconto percentual sobre o respectivo valor global estimado constante da Tabela 1. O percentual ofertado será aplicado de forma única, linear e uniforme sobre todos os preços unitários integrantes das planilhas orçamentárias específicas elaboradas pela CONTRATANTE para as futuras demandas, observada a metodologia de formação de preços prevista neste Termo de Referência, com utilização prioritária do SINAPI e, subsidiariamente, das demais fontes referenciais admitidas.

Julgamento dos itens e capacidade cumulativa

5.16 Os itens serão julgados e adjudicados de forma independente, podendo haver um vencedor distinto para cada item e sendo admitido que a mesma licitante seja vencedora de mais de um item.

5.16.1. Caso a mesma licitante seja provisoriamente classificada em primeiro lugar em mais de um item, será verificado o atendimento cumulativo aos requisitos de qualificação técnica e operacional expressamente estabelecidos no edital para o conjunto dos itens pretendidos.

5.16.2. A verificação cumulativa será realizada com base exclusivamente na soma dos valores máximos registrados, considerando a possiblidade atendimento simultâneo das áreas abrangidas pelos itens.

5.16.3. Caso a licitante não comprove capacidade suficiente para todos os itens em que tenha obtido a primeira classificação, será habilitada para a maior quantidade de itens compatível com sua capacidade comprovada, observada a ordem de preferência indicada em

sua proposta ou, na ausência desta, outro critério objetivo previamente estabelecido no edital, prosseguindo-se a análise das propostas subsequentes nos demais itens.

Manutenção do percentual de desconto

5.17. O percentual de desconto registrado para cada item permanecerá fixo durante a vigência da ata de registro de preços e não será objeto de reajustamento ordinário, sendo aplicado sobre os preços unitários referenciais vigentes e definidos para cada demanda.

5.17.1. A manutenção do percentual de desconto não impede a atualização das bases referenciais utilizadas pela CONTRATANTE nem afasta as hipóteses legais de revisão das condições registradas decorrentes de fatos supervenientes.

Data-base das planilhas e reajustamento dos contratos

5.18. Para cada demanda será utilizada a planilha SINAPI referente ao mês de JUNHO de 2026, correspondente ao Estado do Paraná ou de Santa Catarina, conforme o local de execução dos serviços.

5.18.1. As composições provenientes de outras fontes referenciais deverão ser compatibilizadas com a mesma data-base, mediante a utilização de preços contemporâneos ou a aplicação de índice tecnicamente adequado, conforme a metodologia estabelecida neste Termo de Referência.

5.18.2. Cada contrato decorrente da ata conterá cláusula de reajustamento, independentemente de seu prazo inicial de duração, com data-base vinculada ao mês do orçamento específico da respectiva demanda e índice específico ou setorial definido no instrumento contratual.

5.18.3. O reajustamento contratual somente produzirá efeitos após o transcurso do interregno mínimo de um ano contado da data-base da planilha SINAPI de referência, permanecendo inalterado o percentual de desconto registrado.

Especificações técnicas das composições e dos insumos

5.19. Para os serviços orçados com base no SINAPI, deverão ser observadas as disposições constantes dos respectivos Cadernos Técnicos de Composições de Serviços, das Fichas de Especificação Técnica de Insumos e dos demais documentos metodológicos publicados pela CAIXA, correspondentes aos códigos utilizados na planilha orçamentária da respectiva demanda.

5.19.1. A documentação técnica do SINAPI será utilizada para a interpretação e definição:

I – do conteúdo e do alcance de cada serviço;

II – das atividades incluídas na composição;

III – dos critérios de execução e aferição;

IV – da unidade de medida adotada;

V – dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos considerados;

VI – das condições e premissas de produtividade; e

VII – das características técnicas dos insumos empregados.

5.19.2. Será considerada aplicável a versão da documentação técnica do SINAPI vigente e disponibilizada pela CAIXA na data de conclusão do orçamento da respectiva demanda, salvo indicação expressa em contrário nos documentos técnicos elaborados pela CONTRATANTE.

5.19.3. Os Cadernos Técnicos e as Fichas de Especificação Técnica do SINAPI possuem caráter complementar aos projetos, às especificações técnicas, aos memoriais descritivos e aos demais documentos da demanda.

5.19.4. Em caso de divergência, prevalecerão:

I – as especificações particulares, os projetos e os memoriais elaborados ou aprovados pela CONTRATANTE para a demanda;

II – as normas técnicas e os requisitos legais aplicáveis;

III – os Cadernos Técnicos de Composições e as Fichas de Especificação Técnica de Insumos do SINAPI; e

IV – as práticas usuais e tecnicamente reconhecidas de execução, quando os documentos anteriores forem omissos.

5.19.5. Qualquer adaptação de composição do SINAPI destinada a contemplar particularidades locais, condições específicas do projeto, alteração de produtividade, substituição de insumos ou modificação do método executivo deverá ser expressamente identificada e tecnicamente justificada pela CONTRATANTE na documentação da demanda.

5.19.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o conteúdo integral da composição adotada, ainda que determinadas operações auxiliares, perdas ordinárias, transportes internos, ferramentas ou atividades complementares não estejam individualmente discriminadas na descrição resumida da planilha, desde que estejam compreendidas na respectiva documentação técnica do SINAPI.

5.19.7. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento do conteúdo dos Cadernos Técnicos, das Fichas de Especificação Técnica ou dos documentos metodológicos correspondentes aos códigos empregados no orçamento da demanda.

5.19.8. Os materiais e equipamentos empregados deverão atender às características previstas nas Fichas de Especificação Técnica de Insumos do SINAPI e nos documentos particulares da demanda, admitida a utilização de produto equivalente ou de qualidade superior somente mediante prévia aprovação da fiscalização, sem acréscimo de preço quando a substituição decorrer de iniciativa da CONTRATADA.

5.19.9. A atualização posterior dos Cadernos Técnicos, das fichas ou da metodologia do SINAPI não modificará automaticamente as condições da demanda já contratada, salvo quando a alteração for formalmente incorporada pela CONTRATANTE.

Segurança e saúde no trabalho

5.20. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades efetivamente executadas, em suas versões vigentes, especialmente, conforme o caso, as disposições relativas ao gerenciamento de riscos ocupacionais, equipamentos de proteção, instalações elétricas, indústria da construção, espaços confinados e trabalho em altura. A NR-1 disciplina o gerenciamento de riscos ocupacionais, enquanto a NR-18 estabelece requisitos específicos para a segurança e saúde na indústria da construção.

5.20.1. Antes do início de cada demanda, a CONTRATADA deverá identificar e avaliar os riscos das atividades, implementar as medidas preventivas cabíveis e apresentar à fiscalização, quando solicitado, os programas, análises, permissões, certificados de capacitação e demais documentos de segurança exigíveis em razão dos serviços.

5.20.2. A CONTRATADA deverá priorizar a adoção de medidas de proteção coletiva e fornecer gratuitamente aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos identificados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, responsabilizando-se por sua seleção, entrega, registro, orientação, treinamento, higienização, manutenção e substituição.

5.20.3. Os EPI deverão possuir Certificado de Aprovação válido, quando exigível, e ser compatíveis com a atividade, o ambiente e os demais equipamentos utilizados. Não haverá definição de um conjunto único de EPI para todas as demandas, devendo sua especificação resultar da avaliação dos riscos de cada serviço.

5.20.4. Todos os trabalhadores deverão utilizar uniforme da empresa, portar identificação visível e observar as regras de acesso, circulação e segurança estabelecidas pela Organização Militar. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, pela conservação e pela reposição dos uniformes e equipamentos de proteção.

5.20.5. A CONTRATADA deverá manter as áreas de trabalho isoladas, sinalizadas, organizadas e protegidas, adotando medidas para impedir o acesso de pessoas não autorizadas e preservar a segurança dos militares, servidores, usuários, visitantes e demais pessoas que permaneçam nas proximidades dos serviços.

5.20.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar material adequado à prestação de primeiros socorros, compatível com os riscos e as características das atividades, mantendo-o em local acessível e sob a responsabilidade de pessoa devidamente orientada ou capacitada. Não será exigida a manutenção indiscriminada de medicamentos no local.

5.20.7 Acidentes, incidentes relevantes ou situações de risco deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização e à Organização Militar, sem prejuízo das comunicações, registros e providências exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária.

5.20.8. Diante de situação caracterizada como grave e iminente risco, a fiscalização poderá determinar a interrupção total ou parcial dos serviços até a eliminação ou o controle da condição insegura.

5.20.9. Quando a paralisação decorrer de descumprimento das obrigações de segurança pela CONTRATADA, o prazo contratual continuará sendo contado, salvo decisão expressa e fundamentada da CONTRATANTE. Quando decorrer de fato não imputável à CONTRATADA, os efeitos sobre o cronograma serão analisados conforme as circunstâncias e a legislação aplicável.

5.20.10. A CONTRATADA responderá pelos acidentes, danos e prejuízos decorrentes de seus atos ou omissões, da atuação de seus empregados, prepostos ou subcontratados e do descumprimento das normas de segurança, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuíveis à CONTRATANTE ou a terceiros.

5.20.11. O descumprimento das exigências de segurança e saúde no trabalho poderá resultar na suspensão dos serviços, na rejeição da equipe ou do procedimento empregado, na aplicação das sanções contratuais e nas demais medidas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de imediata correção da irregularidade.

Especificação da garantia do serviço

5.21. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.22. Conforme Art. 140, § 6º, da Lei 14.133/21, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.23. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Para cada contrato celebrado, será adotada a seguinte sistemática:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução da obra, que deverá:

6.7.1 Representar a Contratada durante a execução dos serviços, estando em condições de receber e responder os documentos, questionamentos e solicitações da Administração, sendo capaz de tomar decisões;

6.7.2 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.7.3 Promover a organização administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

6.7.4 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1 solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, III; item 10.5 do Anexo VIII-B da INº 05/2017, aplicável por determinação da INº 98/2022; e IN nº 06/2018), em especial, quanto:

6.20.1.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

6.20.1.2 à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

6.20.1.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

6.20.1.4 aos depósitos do FGTS; e

6.20.1.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

6.20.2 oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS (itens 6 e 7 do Anexo VIII-B da INº 05/2017, aplicável por determinação da INº 98/2022, e IN nº 06 /2018);

6.20.3 somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na IN nº 06/2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Verificação da Fiscalização do atendimento de todos os documentos do contrato (projetos e especificações técnicas) e demais normativas técnicas vigentes.

7.3.2 Não será utilizado Instrumento de Medição de Resultados. O pagamento corresponderá exclusivamente às unidades de serviço efetivamente executadas, medidas e aceitas. Serviços não executados, executados em quantidade inferior, defeituosos ou em desacordo com os documentos contratuais não serão medidos nem pagos até sua correção, sem prejuízo das sanções cabíveis. Não haverá glosa de desempenho baseada em indicadores não definidos objetivamente no instrumento convocatório.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, conforme cronograma físico-financeiro

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa anual de 6%.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.38. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de agosto de 2026.

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC-DI), acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao

direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07**% (**sete centésimos** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **25** (**vinte e cinco**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **0,5**% (**cinco décimos por cento** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **0,5**% (**cinco décimos por cento** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **0,5**% (**cinco décimos por cento** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5**% (**cinco décimos por cento** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **0,5**% (**cinco décimos por cento** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma ELETRÔNICA, por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR ITEM.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para cada item, a aceitabilidade da proposta será aferida com base no percentual de desconto ofertado e no valor global resultante de sua aplicação sobre o respectivo valor estimado constante da Tabela 1.

9.3.1. Será considerada aceitável a proposta que:

I – apresentar percentual de desconto igual ou superior a zero;

II – resultar em valor global igual ou inferior ao valor estimado pela CONTRATANTE para o respectivo item;

III – prever a aplicação única, linear e uniforme do percentual de desconto sobre todos os preços unitários das planilhas orçamentárias das demandas vinculadas ao item;

IV – não estabelecer condições, ressalvas ou limitações à aplicação do percentual de desconto ofertado; e

V – demonstrar-se exequível, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

9.3.2. Encerrada a etapa de lances e a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, por meio eletrônico, no prazo estabelecido pelo agente de contratação, proposta ajustada ao último lance ofertado, contendo, no mínimo:

I – a identificação do item;

II – o percentual de desconto final ofertado;

III – o valor estimado do item antes da aplicação do desconto;

IV – o valor global resultante da aplicação do desconto;

V – declaração de que o percentual ofertado será aplicado de forma única, linear e uniforme sobre todos os preços unitários das futuras demandas;

VI – declaração do regime tributário ao qual a licitante está submetida, inclusive quanto à eventual opção pelo Simples Nacional, ao regime de incidência do PIS e da COFINS e à incidência ou não da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB;

VII – composição analítica demonstrativa do BDI próprio da licitante, por município quando houver diferenças tributárias relevantes, exclusivamente para fins de análise da consistência e da exequibilidade da proposta, sem interferência no BDI referencial da Administração utilizado para formação dos preços contratados; e

VIII - declaração de que adota como suas composições de custos unitários aquelas constantes dos sistemas de referência.

9.3.3. A composição demonstrativa do BDI próprio da licitante deverá discriminar, no mínimo:

I – Administração Central – AC;

II – Seguros e Garantias – S e G;

III – Riscos – R;

IV – Despesas Financeiras – DF;

V – Lucro – L;

VI – Programa de Integração Social – PIS;

VII – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;

VIII – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;

IX – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, exclusivamente quando legalmente aplicável ao regime da licitante; e

X – o percentual total do BDI resultante.

9.3.4. Para cada município abrangido pelo item, a licitante deverá informar, relativamente ao ISS:

I – a alíquota nominal prevista na legislação municipal;

II – a base de cálculo considerada;

III – as deduções de materiais ou de outras parcelas admitidas pela legislação municipal, considerando as mesmas premissas estabelecidas pela Adminstração;

IV – o percentual da mão de obra ou do preço do serviço considerado sujeito à tributação, quando aplicável;

V – a alíquota efetiva de ISS utilizada na composição do BDI.

9.3.5. As composições de BDI poderão ser apresentadas em quadro consolidado, desde que cada município seja individualmente identificado. O agrupamento de municípios somente será admitido quando houver identidade entre a alíquota nominal, a base de cálculo, as deduções admitidas, a alíquota efetiva e os demais critérios tributários considerados, permanecendo obrigatória a identificação da legislação aplicável a cada município.

9.3.6. Os tributos incidentes sobre o faturamento deverão ser compatíveis com o regime tributário efetivamente aplicável à licitante, observando-se, especialmente:

I – para as empresas sujeitas ao regime cumulativo, as alíquotas de PIS e COFINS correspondentes a esse regime;

II – para as empresas sujeitas ao regime não cumulativo, as alíquotas médias efetivamente suportadas, consideradas as possibilidades legais de aproveitamento de créditos, cuja apuração poderá ser exigida em diligência;

III – para as empresas optantes pelo Simples Nacional, os percentuais de PIS, COFINS e ISS efetivamente aplicáveis, de acordo com a faixa de faturamento e o anexo da Lei Complementar nº 123, de 2006, incidente sobre as atividades objeto da contratação;

IV – a CPRB somente poderá ser incluída no BDI quando legalmente aplicável à licitante, vedada sua consideração simultânea com a contribuição previdenciária patronal sobre a folha na correspondente estrutura de custos; e

V – o IRPJ e a CSLL não poderão ser incluídos na composição do BDI.

9.3.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para verificar a coerência entre as composições de BDI, o regime tributário declarado e as obrigações fiscais da licitante, podendo solicitar, entre outros documentos:

I – comprovante de opção ou de exclusão do Simples Nacional;

II – Escrituração Fiscal Digital – EFD;

III – demonstrativos de apuração de PIS e COFINS;

IV – documentos relativos ao faturamento acumulado da empresa;

V – demonstrativo de enquadramento no regime da CPRB;

VI – legislação municipal indicada pela licitante; e

VII – outros documentos fiscais ou contábeis necessários à confirmação das informações apresentadas.

9.3.7.1. A composição de BDI apresentada pela licitante não integrará a fórmula de cálculo dos preços das futuras demandas nem constituirá variável do critério de julgamento. A classificação das propostas decorrerá exclusivamente do percentual de desconto ofertado sobre os preços referenciais formados pela Administração.

9.3.8. As composições de BDI apresentadas pela licitante terão a finalidade de demonstrar a coerência tributária, a consistência da proposta e a exequibilidade do percentual de desconto ofertado, não produzindo alteração:

I – nos preços referenciais elaborados pela CONTRATANTE;

II – no regime de encargos sociais adotado pela CONTRATANTE no orçamento de referência;

III – nas composições, nos coeficientes e nos quantitativos definidos pela CONTRATANTE;

IV – no BDI referencial adotado pela CONTRATANTE para cada demanda;

V – no percentual de desconto registrado; ou

VI – na aplicação linear e uniforme do desconto sobre os preços unitários das futuras demandas.

9.3.9. A eventual diferença entre o BDI demonstrativo da licitante e o BDI referencial adotado pela CONTRATANTE não implicará substituição da composição da Administração nem alteração dos preços referenciais, cabendo à licitante considerar essa circunstância na formação do percentual de desconto ofertado.

9.3.10. Não será exigida, na fase de julgamento da licitação, a apresentação de planilha detalhada contendo os quantitativos e os preços unitários de todos os serviços, uma vez que o escopo, os quantitativos e as composições de cada demanda serão definidos posteriormente pela CONTRATANTE.

9.3.11. As propostas cujo valor global resultante seja inferior a 75% do valor estimado do respectivo item, correspondente à oferta de desconto superior a 25%, serão submetidas à verificação de exequibilidade.

9.3.12. Na hipótese prevista no subitem anterior, será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante a apresentação de documentação tecnicamente idônea, que poderá compreender:

I – memória explicativa da formação do percentual de desconto;

II – demonstração dos custos diretos e indiretos considerados;

III – condições diferenciadas de aquisição de materiais e equipamentos;

IV – ganhos de escala, produtividade, tecnologia ou organização empresarial;

V – contratos, notas fiscais, cotações, acordos comerciais e outros documentos comprobatórios;

VI – demonstração da compatibilidade dos custos com as obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e de segurança e saúde no trabalho;

VII – demonstração da compatibilidade entre as composições de BDI apresentadas e o percentual de desconto ofertado; e

VIII – outros elementos aptos a comprovar a possibilidade de execução integral das futuras demandas nas condições propostas.

9.3.13. Não serão admitidas justificativas genéricas ou desacompanhadas de elementos comprobatórios suficientes, especialmente aquelas fundamentadas exclusivamente em expectativa de negociação futura, renúncia a direitos trabalhistas ou tributários, inadimplemento de obrigações legais ou transferência de custos à CONTRATANTE.

9.3.14. A proposta não será desclassificada exclusivamente por se enquadrar no parâmetro previsto no subitem 9.3.15, sem que seja previamente concedida à licitante a oportunidade de demonstrar sua exequibilidade.

9.3.15. A proposta será desclassificada quando:

I – apresentar vício insanável;

II – não atender às condições e especificações estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência;

III – permanecer acima do valor estimado para o item;

IV – não aplicar o percentual de desconto de forma linear e uniforme;

V – deixar de apresentar as composições de BDI após regularmente convocada;

VI – mantiver tributo, alíquota ou critério manifestamente incompatível com o regime tributário declarado, após a realização de diligência;

VII – não demonstrar a exequibilidade da proposta, quando exigido pela CONTRATANTE; ou

VIII – apresentar outra desconformidade insanável com as exigências do instrumento convocatório.

9.3.16. Erros materiais, omissões ou incompatibilidades identificados nas composições de BDI poderão ser objeto de diligência e saneamento, desde que a correção:

I – não implique redução do percentual de desconto ofertado;

II – não resulte em aumento do valor global da proposta;

III – não altere a substância ou as condições originalmente ofertadas;

IV – não prejudique a isonomia entre os licitantes; e

V – preserve a exequibilidade da proposta.

9.4. Nas contratações decorrentes da ata, quando o valor resultante da aplicação do desconto for inferior a 85% do orçamento específico da demanda, correspondente a desconto superior a 15%, será exigida garantia adicional, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1. A garantia adicional será exigida por ocasião da formalização de cada contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata e corresponderá à diferença entre o valor do orçamento específico da demanda e o valor resultante da aplicação do desconto registrado, sem prejuízo das demais garantias eventualmente exigidas.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo + Passivo Não Circulante)

SG = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital social** de **5% (cinco por cento)** do **valor total estimado para cada item da contratação.**

9.25.1 Nas hipóteses em que a licitante se sagrar vencedora de mais de um item, a exigência deverá ser comprovada de forma acumulada.

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos para o último exercício social, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento[A19] dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade.

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Profissional

9.33 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

CATEGORIA PROFISIONAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

9.33.1 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração[A1] (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.34 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.35. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, conforme custos unitários apostos no **ANEXO** – PLANILHA ESTIMATIVA DE DEMANDA.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços é dispensável a Dotação Orçamentária

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica por não se enquadrar nas hipóteses do Art. 95, da Lei 14.133/2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAVI NOWICKI GIESE

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 12/10/2026 às 22:01:10.

MARCIO LEANDRO BURIGO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 08:51:16.